

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PELO DIO - 28/01/2023

Memorando n.º 11/2023 SMSS

Ipueira, 12 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

José Morgânio Paiva

Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para contratação do Consórcio Intermunicipal do Seridó para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ipueira RN.

Vimos pelo presente solicitar ao excelentíssimo senhor prefeito a abertura de processo para atender a demanda de contratação de Consórcio Intermunicipal para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipueira RN.

A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de consórcio intermunicipal de saúde para atender a demanda de consultas da saúde do município de Ipueira RN.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Os recursos para pagamento dos serviços realizados correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN para o exercício financeiro de 2023 assim alocados:

TAXA ADMINISTRATIVA

Programa: Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 337170000000

Dotação: 525

Elemento de Despesa: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 0.0.150.01002 Recursos não Vinculados de Impostos

**SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES
LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E
PROCEDIMENTOS**

Programa: Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 339039000000

Dotação: 526

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.0.150.01002 Recursos não Vinculados de Impostos

Respeitosamente,


Maria José de Medeiros

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO: Prefeito Municipal de Ipueira/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

JUSTIFICATIVA

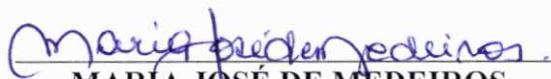
De acordo com a Resolução nº 011/2016 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para realizar a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de consórcio intermunicipal de saúde para atender a demanda de consultas do município de Ipueira/RN.

Informamos, ainda, que a dotação orçamentária para o exercício 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se na seguinte Função Programática: 03.001.10.302.0018.2065 – PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

03.001.10.302.0018.2065 - PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Secretaria de Finanças e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
SEC. MUL. DE SAÚDE



IPUEIRA-RN
PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	UND	Quant	V. UNIT	V. TOTAL
01	TAXA ADMINISTRATIVA	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
02	SERVIÇOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de consórcio intermunicipal de saúde para atender a demanda de consultas do município de Ipueira/RN.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O início dos serviços licitados deverá ser realizado pelo fornecedor, em até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Os itens somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas por este termo de referência.

5.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2023.


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
SEC. MUL. DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 64/2023	Data: 16/01/2023	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 57.600,00
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Emitente: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS			
Descrição: Contratação do Consórcio Intermunicipal do Seridó para atender a demanda da Secretária de Saúde do Município de Ipueira/RN.			

Itens**SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS****Unidade: UN Preço estimado: R\$ 3.200,00 Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	15,00	R\$ 48.000,00
	15,00	R\$ 48.000,00

TAXA ADMINISTRATIVA**Unidade: mes Preço estimado: R\$ 800,00 Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,00	R\$ 9.600,00
	12,00	R\$ 9.600,00

MÁRIA JOSE DE MEDEIROS
CPF: 512.581.294-34
Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Estrutura Administrativa: PREFEITURA DE IPUEIRA-RN

INTERESSADO(S)

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA

- MARIA JOSE DE MEDEIROS

DESCRIÇÃO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal do Seridó para atender a demanda da Secretária de Saúde do Município de Ipueira/RN.

DADOS DO REGISTRO

Processo: 204/2023

Protocolo: 204/2023

Usuário: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS

Data do Protocolo: 16/01/2023 10:13:43

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

IPUEIRA - RN, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Pedido****Documento**

Número: 38/2023	Data: 16/01/2023	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 57.600,00
Estrutura administrativa: 1 - PREFEITURA DE IPUEIRA-RN			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens**TAXA ADMINISTRATIVA**

Preço estimado: 800,0000

Unidade: mes

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,0000	R\$ 9.600,00
	12,0000	R\$ 9.600,00

SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS

Preço estimado: 3200,0000

Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	15,0000	R\$ 48.000,00
	15,0000	R\$ 48.000,00
	Valor total	R\$ 57.600,00

JOSE MORGANIO PAIVA
CPF: 019.457.454-79Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.aglirn.com.br/portai/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código de051172-c622-4ffd-98be4c00eb33, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2023

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, doravante denominado CONSÓRCIO e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE IPUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 08.094.708/0001-60, com sede administrativa na Rua João Batista Confessor, 19, Centro, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 12.348.746/0001-70, com sede na Av. Fundador Francisco Quirino, 148, Centro, CEP 59.315-000, neste ato representados, respectivamente, por seu Prefeito Municipal, José Morgânio Paiva, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 019.457.454-79, e pela Secretária Municipal de Saúde, Maria José de Medeiros, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 512.581.294-34, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Seridó-CIS/SERIDÓ e na Lei Municipal Nº 467, de 22 de junho 2018, e pelas demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transfência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, e adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

MARIA JOSE DE MEDEIROS:51258129434

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA:00974561444

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, correspondente ao somatório dos valores informados nos itens 2.2 e 2.3.

2.2 O valor relativo à contribuição para fins de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

2.3 O valor da contribuição estabelecido no item 2.2 poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

2.4 O valor estimado relativo aos serviços de saúde é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

2.5 O valor estabelecido no item 2.1 é estimado para o exercício do ano de 2023, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, **em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** até o dia 30 de cada mês.

3.4 O MUNICÍPIO poderá efetuar o repasse o valor estimado no item 2.4 através de um único ou vários repasses, de acordo com o cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.

3.4.1. a contratação dos serviços objeto deste Contrato de Rateio junto aos prestadores credenciados em favor do MUNICÍPIO está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente.

3.4.2. a insuficiência ou inexistência de saldo financeiro implica na suspensão da utilização dos serviços até que seja realizado um novo repasse, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.4.3. o eventual saldo financeiro não utilizado pelo MUNICÍPIO no mês corrente será automaticamente disponibilizado para o uso do MUNICÍPIO no mês subsequente.

3.4.4. o MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Estatuto Social do Consórcio, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

MARIA JOSE DE MEDEIROS
51258129434

JOSE MORGANIO PAIVA
01945745479

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
00974561444

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó

CNPJ 12.397.803.0001-00

Av. Teotônio Freire, 1269, JK

Currais Novos - RN CEP 59380-000

contato@cisserido.com.br

cisserido.com.br

(84) 99987-0627

(84) 3431-1799

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária: 03.001.10.302.0018.2040

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- acompanhar e fiscalizar a qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- prestar informações ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
- cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

- dotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na cláusula segunda do presente instrumento;
- realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

MARIA JOSE
DE
MEDEIROS:51
258129434

JOSE
MORGANIO
PAIVA:01945
745479

GILSON DANTAS DE
OLIVEIRA:009745614
44

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó

CNPJ 12.397.803.0001-00

Av. Teotônio Freire, 1269, JK

Currais Novos - RN CEP 59380-000

 contato@cisserido.com.br

 cisserido.com.br

 (84) 99987-0627

 (84) 3431-1799

- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelos CONSÓRCIO;
- d) auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS/SERIDÓ a necessidade de novos serviços;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) publicar o extrato do presente contrato de rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CONSÓRCIO obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, respeitando os ditamos constitucionais, legais e estatutários, conforme disciplina constante no Estatuto Social do Consórcio.

9.2 No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

9.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Estatuto Social do Consórcio.

10.2 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA JOSE DE MEDEIROS:51258129434

Assinado eletronicamente por MARIA JOSE DE MEDEIROS em 11/04/2023 às 10:49:25. Assinatura: 51258129434. Data: 2023.01.24 14:46:05. Tipo: PDF. Versão: 1.2.3.

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479

Assinado eletronicamente por JOSE MORGANIO PAIVA em 11/04/2023 às 10:49:25. Assinatura: 01945745479. Data: 2023.01.24 14:46:05. Tipo: PDF. Versão: 1.2.3.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA:00974561444

Assinado de forma digital por GILSON DANTAS DE OLIVEIRA em 11/04/2023 às 10:49:25. Assinatura: 00974561444. Data: 2023.01.24 14:46:05. Tipo: PDF. Versão: 1.2.3.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinaram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Currais Novos/RN, 04 de janeiro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA:00974561444 Assinado de forma digital por GILSON DANTAS DE OLIVEIRA:00974561444
Dados: 2023.01.04 14:46:30 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ

Gilson Dantas de Oliveira
Presidente do CIS/SERIDÓ

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Dados: 2023.01.04 14:46:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPUEIRA
José Morgânio Paiva
Prefeito de Ipueira

MARIA JOSE DE MEDEIROS:51258129434 Assinado digitalmente por MARIA JOSE DE MEDEIROS:51258129434
Dados: 2023.01.04 14:46:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA

Maria José de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

Testemunha

Nome: VERONICA JULIANA GARCIA
CPF: GERALDO:06651628470

Assinado de forma digital por VERONICA JULIANA GARCIA GERALDO:06651628470
Dados: 2023.01.04 14:47:02 -03'00'

Testemunha

Nome:
CPF:



CIS SERIDÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ



ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó
CNPJ 12.397.803/0001-00
Av. Teotônio Freire, 1296, JK
Currais Novos-RN CEP 59380-000

contato@cisserido.com.br
www.cisserido.com.br
(84) 3431-1799

Handwritten mark or signature.

ÍNDICE

PREÂMBULO	03
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO	03
CAPÍTULO II DA DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E REGIME JURÍDICO	04
CAPÍTULO III DAS FINALIDADES	05
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO	07
CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS	08
Seção I Dos direitos	08
Sessão II Dos deveres e obrigações	09
CAPÍTULO VI DA SAÍDA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO	09
CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA	10
CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO	10
CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIO E CONGÊNERES	11
CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO	11
Seção I Da Assembleia Geral	11
Seção II Da Diretoria	12
Seção III Conselho Fiscal	14
Seção IV Conselho Técnico	15
Seção V Diretoria Executiva	17
CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL	18
Seção I Atos Preparatórios	18
Sessão II Impugnação de Chapas	19
CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS	19
CAPÍTULO XIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CONSÓRCIO	20
CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL	20
CAPÍTULO XV DOS RECURSOS HUMANOS	21
Seção I Pessoal	21
Seção II Contratação Temporária	22
Seção III Profissionais Especializados na Área de Saúde	23
CAPÍTULO XVI DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR	23
CAPÍTULO XVII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	24
Seção I Da Alteração	24
Sessão II Da Extinção	24
CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



ESTATUTO SOCIAL
PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio Público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio público;

CONSIDERANDO que desde a criação do CIS-AMSO, em 30 de abril de 1999, o Consórcio já implementou diversas alterações no seu modo operacional que necessitam serem transpostas para o seu Estatuto, implicando uma revisão integral na redação de suas normas estatutárias;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, reunida em 14 de outubro de 2021, às 9h30min, na sede do Consórcio, em Currais Novos/RN, conforme convocação expressa em Edital, deliberar e aprovar a alteração de seu Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, fundado em 30 de abril de 1999, e adequado pelo protocolo de intenções de 01 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de pessoa jurídica de Direito Público, constituído sob forma de Consórcio Público, nos termos do artigo 6º, I, § 1º, da Lei Federal N° 11.107/05 e Decreto Federal N° 6.017/2007.

§1º. O presente Estatuto altera a denominação e razão social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, cuja nova denominação e sigla são Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó- CIS/SERIDÓ.

§2º. O Consórcio integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

§3º. Neste Estatuto, a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, a sigla CIS e o vocábulo Consórcio se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.



CIS SERIDÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ



Art. 2º. O Consórcio terá sede e foro no município de Currais Novos/RN, situado na Avenida Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000.

Art. 3º. São integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ os municípios que atenderam às exigências legais e estatutárias para a sua associação, cujas regras para novos consorciados e saídas de consorciados estão previstas neste Estatuto.

§1º. Os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ são classificados em duas categorias:

I - Consorciados Associados: aqueles que estão simultaneamente vinculados de maneira formal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ e à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.386.658/0001-95.

II - Consorciados Participantes: aqueles que estão vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, mas não estão vinculados de maneira formal à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.386.658/0001-95.

§2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ atualmente é composto pelos seguintes municípios, os quais assinam e aprovam o presente Estatuto, por meio de seus representantes legais: Acari, Bodó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz. Ressalva-se, por oportuno, que cumpridas as formalidades cabíveis não há qualquer restrição ao ingresso ou saída de consorciados.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 4º. O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

§1º. Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§2º. O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Art. 5º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades propostas.

Proc. nº 204/2013

Fls. nº 019

Rub.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º. O Consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que o integram, podendo, para tanto:

I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas do Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV. Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V. Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII. Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS;

VIII. Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados;

IX. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X. Viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII. Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII. Contribuir com os consorciados no que concerne as consultas e exames médicos necessários a comprovação e reconhecimento de questões laborais dos seus servidores;

XIV. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, bem como relações com outras entidades que possam contribuir com o desenvolvimento dos serviços de saúde no âmbito de atuação do Consórcio;



XV. Apoiar o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os municípios consorciados;

XVI. Prestar serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVII. Apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde ou de estabelecimentos congêneres;

XVIII. Universalizar o acesso aos serviços de saúde;

XIX. Garantir a igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XX. Garantir o direito à informação às pessoas assistidas sobre a sua saúde;

XXI. Divulgar informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXII. Utilizar da epidemiologia para o estabelecimento de prioridade, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXIII. Implantar e manter serviços de pronto socorro para atendimento de urgências e emergências;

XXIV. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXV. Gerir laboratórios públicos de saúde, hemocentros e hospitais;

XXVI. Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XXVII. Desenvolver, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual, ações/projetos de convivência com a seca, com o objetivo de reduzir doenças provocadas pelo uso de águas contaminadas e outras ações que possam combater os agentes provadores de doenças;

XXVIII. Desenvolver ações e serviços de saúde, devendo obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS;

XXIX. Atuar em outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§1º. Para cumprir as suas finalidades o Consórcio poderá:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, recursos, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, inclusive entidades estrangeiras;

II. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV. ;

V. Celebrar contratos e/ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VI. Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

- VII. Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulação específica;
- VIII. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- IX. Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;
- X. Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XI. Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;
- XII. Atender as necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

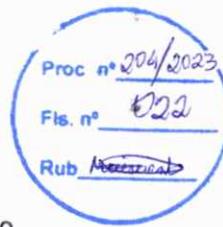
§2º. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

- I. Colaborar e cooperar com os entes estatais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;
- II. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- III. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- IV. Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados quando necessário;
- V. Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estadual e Federal, bem com entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde;
- VI. Elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- VII. Participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VIII. Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- IX. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre as legislações municipais, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados.

§3º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Estatuto.

§4º. O Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em representação dos municípios consorciados.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO



Art. 7º. Para ingressar no CIS, o município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei que autorize o seu ingresso, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão aos contratos de programa e de rateio.

§1º. É facultado o ingresso de consorciado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pela Assembleia Geral.

§2º. O município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

§3º. O município recém-consorciado que já esteja vinculado formalmente à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO será enquadrado na categoria de Consorciado Associado, caso o Município ingresse no Consórcio e não esteja vinculado à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO será enquadrado na categoria de Consorciado Participante.

§4º. O município consorciado que se desvincule formalmente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO será enquadrado na categoria de Consorciado Participante, enquanto que o Município que se vincule formalmente à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO será enquadrado na categoria de Consorciado Participante.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 8º. O Consorciado quite com suas obrigações, e em pleno gozo de suas regalias que lhes asseguram este Estatuto, possui os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar e discutir acerca de eventuais alterações que sejam necessárias ao presente Estatuto e ao Regimento Interno do Consórcio;
- III. Usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pelo Consórcio;
- IV. Apresentar ideias e sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum;
- V. Requerer convocações da Assembleia em caráter extraordinário, justificando o pedido;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto, salvo quando ocupar uma função em um desses órgãos;
- VII. Desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e nas demais normas que regem o presente ente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos I, II, V e VI somente podem ser exercidos pelo Consorciado Associado, ou seja, não se aplicam ao Consorciado Participante.

Seção II Dos Deveres e Obrigações

Art. 9º. São deveres e obrigações do Consorciado:

- I. Cumprir as disposições da Lei, do presente Estatuto, demais normas internas, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Cumprir pontualmente com seus compromissos perante o Consórcio, bem como aqueles que o Consórcio venha a firmar perante terceiros;
- III. Recolher regularmente as contribuições estipuladas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV. Permitir o exercício dos cargos para os quais seus representantes sejam eleitos, na estrutura do Consórcio. Salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;
- V. Defender os interesses e o patrimônio do Consórcio;
- VI. Exercer o direito de voto;
- VII. Desenvolver atividades para contribuir com os objetivos do Consórcio;
- VIII. Oferecer sugestões e auxílios para o funcionamento adequado do Consórcio.

Parágrafo único. Os deveres e obrigações previstos nos incisos IV e VI se aplicam somente ao Consorciado Associado, ou seja, não se aplicam ao Consorciado Participante.

CAPÍTULO VI DA SAÍDA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 10. A retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, corroborado por Lei Municipal que revogue a lei que ratificou a assinatura do Protocolo de Intenções e adesão.

§1º. A retirada do município do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.

§2º. Os bens por ventura destinados ao CIS pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas hipóteses de:

- I. Decisão específica de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II. Expressa previsão no Instrumento de Transferência ou alienação;
- III. Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 11. A exclusão do ente consorciado só será admissível havendo justa causa e desde que seja aprovada por, no mínimo, dois terços dos consorciados, e precedido de respectivo procedimento administrativo que respeite os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. São hipóteses de exclusão do consorciado:



I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, caso esse equívoco não seja sanado tempestivamente;

II. Atraso injustificado e superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações financeiras do Consórcio;

III. A manifestação pública em desacordo ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer de seus administradores, empregados ou contratados, bem como deixar de realizar as operações relacionadas as finalidades do Consórcio, quando necessário;

IV. Tornar-se indigno, por ações ou omissões, de fazer parte do rol de consorciados;

V. A desobediência às cláusulas previstas

- a. no Estatuto Social;
- b. no Contrato de Programa;
- c. no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá o rito do procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado os ditames já previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades dispostas no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o CIS.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I. Atender à legislação de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- II. Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do Consórcio perante seus consorciados e a legislação vigente referente aos princípios de direito administrativo, especialmente a publicidade.

§2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



§2º. A aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio será para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, bem como para o pagamento das despesas decorrentes dos serviços a serem contratados para benefícios dos usuários a serem arcados pelos entes consorciados.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Proc. n° 204/2023
Fls. n° 025
Rub. *Assinado*

Art. 15. Com o objetivo de receber transferências de recursos, fica o Consórcio autorizado a celebrar convênios, termos, acordos ou documentos congêneres com entidades governamentais e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio fica autorizado a, em nome dos municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem a captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Art. 16. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 17. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto e por Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, dos consorciados e de seus empregados ou titulares de cargo comissionado, organização administrativa e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 18. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Técnico
- V. Diretoria Executiva

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados em gozo com seus direitos, representados por meio de seus prefeitos constitucionais.



Art. 20. As Assembleias Gerais decidirão, por maioria dos votos dos consorciados associados presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria simples de seus consorciados e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de má administração ou por descumprimento dos seus deveres estipulados, sendo-lhes garantido o direito ao devido processo legal administrativo, especialmente aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas relativas ao exercício findo;
- IV. Referendar convênios, termos, acordos ou congêneres com entidades públicas ou privadas, quando relevante para as finalidades do Consórcio;
- V. Reformular o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VI. Deliberar quando à dissolução do Consórcio;
- VII. Decidir em última instância sobre matérias de qualquer natureza relacionadas às finalidades do Consórcio;
- VIII. Discutir e deliberar sobre os casos omissos ao Estatuto Social e ao Regimento Interno;
- IX. Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do Consórcio.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

§2º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos consorciados associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, mediante edital de convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§3º. Cada Município consorciado associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§4º. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Prefeito Presidente do Consórcio, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente, e Diretor Executivo.

Seção II Diretoria

Art. 21. O Consórcio é administrado pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

§1º. A eleição da Diretoria do Consórcio será convocada e realizada com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato em exercício, oportunidade em que somente poderão concorrer aos cargos os Prefeitos Constitucionais dos Municípios que sejam Consorciados Associados.

§2º. As eleições em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo serão entre os Prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja votação será realizada no mês de dezembro e os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§3º. O Presidente do Consórcio no caso de falta ou impedimento será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente.

§4º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia de membro da Diretoria, e não sendo possível sua substituição dentro da estrutura interna do próprio Consórcio, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice Prefeito ou Secretário de Saúde do Município assumam interinamente o cargo junto ao Consórcio Público, até que o retorno ao cargo ocupado pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à legislação eleitoral.

§5º. Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 22 Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Assegurar a consecução dos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ;
- III. Coordenar ou supervisionar as atividades administrativas do Consórcio;
- IV. Estruturar os serviços internos técnicos e administrativos e aprovar o Regulamento e o Quadro de Pessoal organizado em carreira;
- V. Propor à Assembleia Geral a alienação e aquisição de bens patrimoniais, observado os preceitos deste Estatuto;
- VI. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno do Consórcio;
- VII. Apreciar os pedidos dos Municípios requerentes para se consorciarem submetendo esses requerimentos à Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo, sempre que a legislação eleitoral o exigir;
- IX. Aplicar a sanção de exclusão dos municípios consorciados, nas hipóteses previstas no Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas aplicáveis;
- X. Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- XI. Adotar todas as medidas necessárias para coibir a obtenção ilegal, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes das ações de seus consorciados;
- XII. Otimizar a gestão organizacional do Consórcio;

XIII. Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do Consórcio.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I. Representar judicial e administrativamente o Consórcio;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos Consorciados;
- IV. Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho que possam ser criados pelo Consórcio;
- V. Firmar convênios, termos, acordos, contratos ou congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI. Estabelecer os níveis de remuneração dos profissionais que exerçam seu labor junto ao Consórcio;
- VII. Aprovar a contratação de empregados, assessores, técnicos e prestadores de serviço ao Consórcio;
- VIII. Solicitar que sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos Municípios consorciados;
- IX. Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudos, projetos e análises;
- X. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio, podendo assinar em conjunto com o Diretor Executivo;
- XI. Gerir o patrimônio do Consórcio;
- XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIII. Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral extraordinária, caso seja necessária;
- XIV. Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XV. Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- XVI. Editar portarias, resoluções e instruções normativas;
- XVII. Prestar contas à Assembleia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros do Consórcio;
- XIX. Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do Consórcio.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio poderá delegar a qualquer dos consorciados competências para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo, salvo as vedações aplicadas ao consorciado participante.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal devem ser representantes dos consorciados associados do CIS/SERIDÓ.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

§3º. As eleições em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo serão entre os Prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja votação será realizada no mês de dezembro e os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§4º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia de membro do Conselho Fiscal, e não sendo possível sua substituição dentro da estrutura interna do próprio Consórcio, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice Prefeito ou Secretário de Saúde do Município assumam interinamente o cargo junto ao Consórcio Público, até que o retorno ao cargo ocupado pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à legislação eleitoral.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a prestação de contas do Presidente do Consórcio, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer, para apreciação da Assembleia Geral, acerca dos relatórios de desempenho financeiro e contábil, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relatórios da Diretoria e notas explicativas, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Estar à disposição para a consulta da Diretoria e dos demais consorciados, apoiando e tirando quaisquer eventuais dúvidas concernentes ao Consórcio;
- IV. Lavrar em livro de Atas, pareceres e os resultados dos exames precedidos;
- V. O exame das atividades, convênios, acordos, termos, contratos e congêneres firmados pelo Consórcio com outras entidades ou órgãos públicos e privados;
- VI. Encaminhar à Assembleia Geral as informações sobre as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;
- VII. Convocar a Assembleia Geral quando identificar irregularidades graves nas contas e na gestão financeira do Consórcio.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer a Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento específico de perito contador ou de empresa especializada em auditoria.

Seção IV
Conselho Técnico

Art. 26. O Conselho Técnico constitui a Assembleia de Gestores, é o órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários de Saúde dos entes consorciados.



§1º. Cada membro do Conselho Técnico representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

§2º. As deliberações da Assembleia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

§3º. A Assembleia de Gestores será presidida pelo Presidente do Conselho Técnico, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Em caso de afastamento temporário do Presidente do Conselho Técnico do CIS/SERIDÓ do exercício do cargo de Secretário de Saúde, acarretará, transitoriamente no afastamento do cargo do Presidente do Conselho Técnico, hipótese em que assumirá o vice-presidente, enquanto perdurar o período de afastamento.

§1º. Em caso de perda definitiva do cargo de Secretário de Saúde, acarretará a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico, hipótese em que assumirá o vice-presidente para exercer o restante do mandato.

§2º. Em caso de impedimento ou falta do vice-presidente, deverão ser convocadas novas eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O Conselho Técnico se reunirá em Assembleia Geral Ordinária semestralmente, por convocação do seu presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 29. São competências do Conselho Técnico:

- I. Propor ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o presidente e vice-presidente do Conselho Técnico;
- III. Participar das reuniões da Assembleia Geral dos municípios, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito;
- IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Diretoria, de acordo com as diretrizes dos municípios;
- V. Sugerir normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à saúde, para as secretarias de Saúde dos entes consorciados;
- VI. Sugerir estratégias de atuação da Diretoria, especialmente nas atividades fim do Consórcio;
- VII. Orientar e auxiliar os órgãos do Consórcio na coordenação e na realização de estudos, pesquisas e prestações de serviços, garantindo-lhes o necessário respaldo técnico;
- VIII. Acompanhar a execução das políticas de saúde sob a responsabilidade do Consórcio;
- IX. Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do Consórcio;
- X. Sugerir ações conjuntas de saúde para os entes consorciados;

Art. 30. São competências do Presidente do Conselho Técnico:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- II. Coordenar as ações conjuntas de saúde efetivadas pelos entes consorciados;
- III. Promover a execução das atividades do Consórcio.



Seção V Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do Consórcio, sob a responsabilidade do Diretor Executivo, auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira, uma Assessoria Jurídica e uma Assessoria Contábil.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente do Consórcio, é de provimento em comissão e/ou função gratificada e seu ocupante deverá ter, no mínimo, formação em nível superior compatível com a atividade a ser exercida.

Art. 32. São competências do Diretor Executivo:

- I. Sugerir estratégias de ação para a Diretoria;
- II. Promover a execução das atividades do Consórcio;
- III. Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação da Diretoria;
- IV. Praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo técnico, mediante aprovação da Diretoria;
- V. Fazer e submeter à Diretoria propostas de requisição de empregados públicos para exercício de suas atividades no Consórcio;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e recursos da instituição;
- VII. Elaborar o balanço e o relatório anual das atividades a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando a Diretoria até o dia 30 de outubro de cada ano;
- IX. Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiro e patrimonial, sempre que necessário;
- X. Autorizar despesas e ordenar pagamentos juntamente com o Presidente;
- XI. Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessária à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente do Consórcio;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhamento, movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;



- XV. Emitir parecer sobre convênios, contratos, termos, e acordos de qualquer natureza a serem firmados com o Consórcio;
- XVI. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XVII. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do Consórcio que sejam submetidos pela Diretoria;
- XVIII. Orientar a execução dos projetos do Consórcio e prestar ajuda e auxílio ao consorciados;
- XIX. Coordenar, administrativamente, os processos, os bens, e os objetos relacionados ao Consórcio, conforme determinado pelo Presidente da instituição;
- XX. Constituir grupos de trabalhos com técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, quando necessário;
- XXI. Pronunciar-se sobre as resoluções da Assembleia Geral;
- XXII. Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do Consórcio.

Art. 33. O Diretor Executivo de cada gestão será definido por nomeação do Presidente do Consórcio, caso não haja alteração em sentido expresse será mantido o profissional que exercia as funções na gestão anterior.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Atos Preparatórios

Art. 34. A Diretoria e o Conselho Fiscal do Consórcio são eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto secreto.

Art. 35. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 36. As eleições serão convocadas por Edital, assinado pelo Presidente do Consórcio, no qual se mencionará:

- I. Data, horário e local da votação, com intervalo de 1 (uma) hora entre as sucessivas convocações;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para seu recebimento;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Data, horário e local da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum mínimo exigido nas primeiras oportunidades.

§1º. Cópia do Edital de Convocação deverá ser afixada na sede do Consórcio e enviada aos Consorciados.

§2º. O Aviso resumido do Edital deverá ser publicado, garantindo ampla divulgação, contendo:

- I. Nome da Entidade e endereço;

- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para seu recebimento;
- III. Data, horário e local da votação.

Art. 37. O prazo para registro de chapas será de até 05 (cinco) dias antes da data designada para início da votação, contados do primeiro dia após a data da publicação do aviso resumido do Edital.

Art. 38. O registro de chapas far-se-á na sede do Consórcio, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 39. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I. Imediata lavratura de Ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção às chapas registradas, pela ordem numérica de inscrição, que será assinada pelos Diretores presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;
- II. A composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Seção II Impugnação de Chapas

Art. 40. A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia Geral convocada com a finalidade de proceder às eleições.

Art. 41. Cientificado da impugnação, imediatamente, pelo Presidente, o candidato impugnado terá que apresentar suas contrarrazões em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 42. Apresentada ou não as contrarrazões, cabe à Diretoria da Entidade realizar julgamento da impugnação, a qual pode solicitar parecer de sua assessoria jurídica acerca da impugnação realizada, bem como das contrarrazões eventualmente apresentadas.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 44. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. A cota de contribuição mensal dos municípios consorciados;
- II. A remuneração por serviços prestados pelo Consórcio que sejam cobrados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas oriundas dos municípios em pagamento pelos serviços prestados, caso sejam cobrados;
- V. As vendas de bens de seu patrimônio;



- VI. Os saldos do exercício;
- VII. As doações e legados de que seja beneficiário o Consórcio;
- VIII. O produto da alienação de seus bens;
- IX. O produto de operações de crédito;
- X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capital;
- XI. O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado, caso essa seja estipulada;
- XII. Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- XIII. As receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo Consórcio em razão da prestação de serviços;
- XIV. Os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidentem sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 45. O pagamento da contribuição mensal será efetuado, preferencialmente, na modalidade de débito em conta a ser realizado pela instituição financeira competente por solicitação do Consórcio.

CAPÍTULO XIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CONSÓRCIO

Art. 46. Farão uso dos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados.

Art. 47. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Diretoria.

§1º. Os municípios consorciados somente usufruirão dos serviços após o pagamento da primeira parcela da cota pecuniária de ingresso.

§2º. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CIS/SERIDÓ os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

§3º. A Diretoria do Consórcio pode estabelecer restrições ao uso de bens e serviços do Consórcio aos Consorciados que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a instituição.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL

Art. 48. A Execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

- Art. 49.** Os municípios consorciados somente repassarão recursos aos Consórcio quando houver:
- I. Contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
 - II. Contrato de programa;
 - III. Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 50. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do prefeito que exercer sua presidência, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Pessoal

Art. 51. O quadro de pessoal do Consórcio é constituído por cargos de provimento em comissão e efetivos, conforme atribuições, competências e remuneração dispostas no Regimento Interno.

§1º. O número de empregados públicos, empregos e remuneração será preenchido conforme definidos no Regimento Interno.

§2º. O aumento do quadro de empregados públicos, os cargos e a remuneração serão propostos pela Diretoria, através de Resolução que deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

§3º. O provimento dos empregos públicos se dará por meio de processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas no Regimento Interno.

§4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos entes consorciados.

Art. 52. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

Art. 53. Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.



Parágrafo único. Os profissionais cedidos pelos consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Estatuto permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Consórcio.

Art. 54. Os procedimentos administrativos e disciplinares serão instaurados pelo CIS/SERIDÓ de acordo com o Regimento Interno deste Consórcio e, que não sejam incompatíveis com as normas do órgão de origem do servidor cedido, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua instituição, a qual competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

Seção II Contratação Temporária

Art. 55. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

I. Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa de funcionário;

II. Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Diretoria;

III. Atender situações de calamidade pública ou emergências em saúde, esta última compreendendo situações de desassistência à população, que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

IV. Executar campanhas de saúde pública;

V. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;

VI. Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;

VII. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e/ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;

VIII. Atender as demandas do Consórcio no que permite a necessidade de continuidade do serviço público de saúde, o qual possui natureza essencial;

IX. Execução de obra certa e determinada

§1º. As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observando sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a soma dos períodos.

§2º. O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, ressalvada a contratação para atender necessidades epidemiológicas; de calamidade pública e de emergência em saúde pública, que prescindirá de processo seletivo.

§3º. É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§4º. Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do Consórcio.

Seção III

Profissionais Especializados da Área de Saúde



Art. 56. É responsabilidade do Consórcio, contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação dos serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

§1º. O Consórcio, mediante edital contendo as regras da prestação do serviço, fará o credenciamento dos profissionais de saúde que prestarão os serviços de saúde à população dos municípios integrantes do Consórcio.

§2º. As condições de trabalho e a forma de remuneração dos profissionais credenciados serão estabelecidas no Edital de Credenciamento.

§3º. O cálculo do valor dos serviços, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do Consórcio deverá ter como referência as planilhas oficiais do SUS, podendo ser complementada de acordo com as conveniências dos municípios consorciados.

CAPÍTULO XVI DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

Art. 57. O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator.

§4º. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.



CAPÍTULO XVII
DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I
Da Alteração

Art. 58. O presente Consórcio de Saúde somente poderá ser alterado após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados associados.

Seção II
Da Extinção

Art. 59. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados associados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, caso haja servidores efetivos poderão manifestando interesse previamente ser transferidos com ônus pleno ao órgão de destino para município consorciado, caso este demonstre interesse, respeitando a legislação vigente de cada município consorciado e para exercício de atividade compatível com as atribuições de seu cargo.

§4º. Dissolvido o Consórcio, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada, por deliberação dos consorciados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os mandatos exercidos pelo Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal do ano de aprovação deste Estatuto serão prorrogados até o final do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dos anos de 2023 e 2024 serão realizadas no mês de dezembro de 2022, conforme o disposto no presente Estatuto.

Art. 61. É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 62. As alterações no presente estatuto somente serão efetivadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes da Assembleia.

Art. 63. Fica o presidente do Consórcio autorizado a regulamentar, mediante portaria, resolução ou instrução normativa, os atos administrativos do Consórcio.

Art. 64. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, o presente Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor em 14 de outubro de 2021, providenciando-se sua publicação no mural da Entidade e garantindo a publicidade do ato, bem como o registro de sua alteração no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Alterado pela Assembleia Geral realizada na cidade de Currais Novos-RN, em 14 de outubro de 2021.


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO
Assessor Jurídico
OAB/RN 16.430

Assinatura digitalizada por JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO
OAB/RN 16.430
Diretor de Informática da Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN
Rua: José Manoel de Faria, 1000 - Centro - Currais Novos - RN
CEP: 59380-000
Fone: (54) 3431-1799
E-mail: contato@cisserido.com.br
Localização: Rua Teotônio Freire, 1296 - JK - Currais Novos - RN
Folha: 001/001

Proc. nº 204/2023
Fls. nº 039
Rub. Assessoria

Proc. nº 204/2023
Fis. nº 040
Rub. emprego

EM BRANCO



1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNPJ: 08.470.544/0001-29



MARIA BETÂNIA COELHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COELHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COELHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ – CIS/SERIDÓ, realizada em 14 de outubro de 2021; apontado no protocolo em 07/12/2021 no livro 1, nº 1294, fls. 71v. AVERBAÇÃO sob o nº 1227, em 10/12/2021 livro A-43, fls. 260//274. O referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 10 de dezembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro



Maria Betânia Coelho Guimarães
Escrivão



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570018867OVU
Confira a autenticidade em: selodigital.tjn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com

AA000674013



Proc n° 204/0023
Fls. n° 042
Rub

EM BRANCO

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES

CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães

Maria Helena Coêlho Guimarães

Wendell Javas de Macêdo

Substitutos

Fernanda da Silva Marcos

Monalisa Laudícia de A. Dantas

Simone Maria Gomes Coêlho

Escreventes

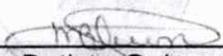


CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **AVERBADO** no Protocolo livro 01, fls. 71, nº 1294; Estatuto, livro A-43 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 260/274, averbação 1227; 14 (seis) folha(s) (ata) 01 folha (anotação/carimbo cartório) a **ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ – CIS/SERIDÓ**, realizada em 14 de outubro de 2021.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 10 de dezembro de 2021


João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570018867OVU
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br



Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA000674014



Proc. nº 204/2003

Fis. nº 044

Sub.

EM BRANCO

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN



Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal



Número 095.663

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMSO
C.N.P.J.: 12.397.803/0001-00

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 02 de JANEIRO de 2023

Código de Validação: VQRT17834

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituracurraisnovos.com.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7698168
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSORCIO INT.SAUDE MUN.M.REG.SER.ORIENTAL**
CNPJ: **12.397.803/0001-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **02/01/2023** às **08:54:40** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.105.190.210**.

Validade até **01/05/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO**
CNPJ: **12.397.803/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:29 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **F890.1D9E.9B69.2DD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.397.803/0001-00
Certidão nº: 70160/2023
Expedição: 02/01/2023, às 08:58:11
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.397.803/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AO: Prefeito Municipal de Ipueira/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito

Atendendo a vossa solicitação informamos que procedendo à pesquisa de preços no comércio regional, constatamos, no final de apurada análise, que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2023.


MÁRIA JOSÉ DE MEDEIROS
SEC. MUL. DE SAÚDE



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Eu, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, declaro, à vista da estimativa em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO que se encontram em vigor.

Ipueira/RN, 17 de janeiro de 2023.

.....
José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal de Ipueira



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se na seguinte Função Programática: 03.001.10.302.0018.2065 – PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

03.001.10.302.0018.2065 - PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO.

Ipueira/RN, 17 de janeiro de 2023

Wellngton Maécio Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Finanças



IPUEIRA-RN
PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN n° 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0019/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ
PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 18 de janeiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 001/2023



de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

*Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 -
Presidente*

*Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654.20 -
Membro*

*Maisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 -
Membro*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:D1E09280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, conforme motivos expostos no memorando inicial, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2023.

Ana Paula Medeiros Costa

.....
Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL/MI/RN



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.

Dispensa de Licitação nº 0019/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRA/RN.

Relatório

1. O presente procedimento objetiva aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, que determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

2. Acompanhou o processo as estimativas/orçamentos das empresas interessadas.

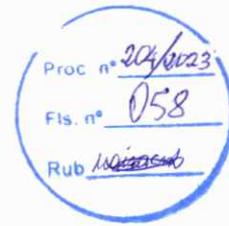
3. O mesmo foi distribuído a este departamento Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

4. É o relatório Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

Parecer

5. Trata a presente solicitação de parecer sobre Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

6. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na



possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora menciona.

7. É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública ressalvada os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

8. Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

9. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

10. Contudo, o Artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

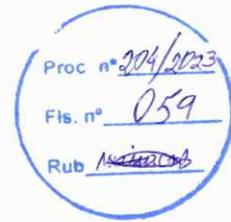
11. Nesses casos, o legislador entendeu que, em função do objeto específico envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

12. Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de consórcio intermunicipal.

13. Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



objeto envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

14. Noutro giro, cumpre registrar a regular a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, realizada através da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2023.

15. Conclui-se, portanto que presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Ante todo o exposto, conclui-se favorável à realização do pretendido processo em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso XXVI, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, pela Dispensa de Licitação que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, no que tange ao plano da legalidade, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.


Priscilla Mykaelly Oliveira de Freitas
OAB/RN 14.244
Procuradora Jurídica Municipal



IPUEIRA-RN
PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/RN nº 0204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ
PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, apresentamos como vencedora deste certame **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, conforme cartas propostas de preços apresentadas.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2006 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida pessoa.

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2023.

Ana Paula Medeiros Costa

Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETENCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**DESPACHO:**

4. De acordo.
5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Credores: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00

Valores: R\$ 57.600,00

CONTROLADORIA GERAL

PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.



Gilziene Borba de Medeiros
Controladora Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.397.803/0001-00
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MIC
Endereço: RUA TEOTONIO FREIRE 1296 / PRINCESA DO SERIDO / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801170505927699

Informação obtida em 20/01/2023 14:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00 pelo valor de **R\$ 57.600,00**.
3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



IPUEIRA-RN
PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 57.600,00.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN n° 204/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0019/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 57.600,00.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0F74901B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2023. Edição 2956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO: 357180
PROCESSO DE DESPESA: 204 / 2023	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000019/2023
Data da Expedição do Termo: 20/01/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 24/01/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 57600,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José Morgânio Paiva
CPF: 01945745479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3DF9431B740CE38558D43BF1375F3EB4

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:357180
Data e hora do Envio: 24/01/2023 08:11:00
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2023 08:10:40